



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 039/2020.

RELATOR: VEREADOR SAULO MARETO.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 090/2020, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 039/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/05/2020 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

Em 08/06/2020 a matéria recebeu parecer da Procuradoria Geral e em 10/06/2020 foi incluída da pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 039/2020, que altera dispositivos da Lei n.º 2.060, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Conceição do Castelo/ES e da outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo, justifica a matéria dizendo:

“O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo, para que seja regulamentado o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Conceição do Castelo.

A referenda iniciativa do Poder Executivo é para que seja adequada o pagamento de gratificação aos membros da fiscalização tributária, devido a Lei n.º 039/2020 que altera a Lei n.º 2.060 de 2018, na qual foi adequado o Setor de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Tributação, pertencente a Secretária de Finanças. E portanto, viu-se necessário que seja readequado o pagamento de gratificação para que seja compatível com os trabalhos realizados no setor competente.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.”

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral, que manifestou pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do citado Projeto de Lei.

Pois bem, a iniciativa do presente Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A matéria visa adequar o texto da Lei Municipal nº 2.060, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Conceição do Castelo/ES ao disposto na nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, alterada pela Lei 2.161/2020, que alterou a Lei nº 515 de 1994, na qual fora adequado o Setor de Tributação.

Também trata o presente Projeto de Lei de readequar o cálculo da gratificação de produtividade dos Fiscais de Tributos e demais servidores da Secretaria Municipal de Finanças, que será reduzida em 50% (cinquenta por cento) o valor.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Procurador Geral desta Casa Legislativa, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-NO § 1º DO ART. 3º, CONSTANTE DO ART. 2º DO PROJETO, ONDE SE LÊ “quinze décimos milésimos”, LEIA-SE “quinze centésimos de milésimos”.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de junho de 2020.

SAULO MARETO

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

APROVADO